



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0018/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Cria Gratificação Especial de Função e Convocação para trabalho em regime suplementar, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que atuarem junto à Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, integrantes do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Estratégia de Saúde da Família – ESF, farão jus às seguintes gratificações especiais de função-GEF, mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico do cargo (Classe A):

CARGO	PADRÃO	GEF (Percentual sobre o vencimento básico)
Médico	13	195,00%
Enfermeiro	10	78,00%
Técnico de Enfermagem	8	26,00%
Dentista	13	66,00%

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo referidos no quadro constante no artigo 1º, que tenham carga horária de 20h (vinte horas) semanais, além da percepção da gratificação especial de função, poderão ser convocados para regime suplementar de 30h ou 40h semanais, para que possam atender às necessidades da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo (Classe A), para convocação de 30h (trinta horas) semanais, e de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo (Classe A), para convocação de 40h (quarenta horas) semanais.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A gratificação de que trata o caput do art.1º incidirá sobre o vencimento básico do cargo fixado na lei que instituiu o quadro de cargos e remuneração dos servidores, considerando que este não sofrerá alteração com a convocação para regime suplementar, que se constitui em acréscimo temporário da carga horária e será paga nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, licença prêmio, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º Sobre o valor da convocação para o regime suplementar e da gratificação especial de função incidirá contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do Município de Itaqui.

Art. 5º Durante o exercício em regime suplementar, para efeitos da percepção das demais vantagens funcionais, será considerado o vencimento do cargo em seu horário normal de trabalho.

Art. 6º A convocação para trabalho em regime suplementar poderá cessar a pedido do servidor ou por decisão do Prefeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0018/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para colher a indispensável autorização legislativa para a criação da função especial de gratificação e convocação para trabalho em regime suplementar de servidores detentores de cargos de provimento efetivo do município para atuarem junto à estratégia de saúde da família – ESF.

A Estratégia da Saúde da Família, hoje, uma realidade para vários bairros do Município se mostrou como um instrumento de prevenção e orientação eficiente para vários tipos de enfermidades e para a melhoria da qualidade de vida da população itaquicense.

São notórios os resultados obtidos através da atuação das equipes de Estratégia de Saúde da Família, principalmente na redução de atendimentos médicos no hospital São Patrício, como por exemplo em épocas propícias a ocorrência de doenças respiratórias (inverno), e em situações corriqueiras de hipertensão arterial, que atualmente estão sendo tratadas preventivamente pelas equipes dos ESF.

A criação da GEF (gratificação especial de função), vai possibilitar a utilização de médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares em saúde bucal, servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, nestas equipes dos ESF's.

A Gratificação Especial de Função possibilitará a formação de novas equipes e a abrangência de uma parcela maior da população, para os bairros e locais que ainda estão sem amparo deste serviço público importantíssimo.

De outra banda, a convocação para o regime de trabalho suplementar será aplicada àqueles servidores que não possuem carga horária de 40 horas semanais, de forma que possam laborar até o máximo permitido por lei, reforçando o atendimento às comunidades atendidas.

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

O limite da despesa com pessoal atualmente é de 48,17%, estando dentro do limite previsto na lei complementar nº 101/00.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexada, revela que o Município possui condições de suportar a despesa que está sendo criada.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito